



C.M.F.  
02  
FL. 42/16  
PC. 42/16  
*[Signature]*

CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO  
PROTOCOLADO  
13.104.16  
Nº 42/16  
*[Signature]*  
PROTODLISTA

**CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**PROJETO DE LEI N.º 0004 /2016**

**“FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS MUNICIPAIS PARA A LEGISLATURA 2017/2020, REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 841/2012 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Legislação Pátria e a Lei Orgânica Municipal, propõe o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** Os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e Secretários Municipais, para o mandato 2017/2020, serão pagos de acordo com os critérios determinados nesta lei.

**Art. 2º** O subsídio do Prefeito Municipal fica fixado em R\$ 13.000,00 (treze mil reais), a partir de 1º de janeiro de 2017.

**Art. 4º** O subsídio do Vice-Prefeito Municipal fica fixado em R\$ 9.000,00 (nove mil reais), a partir de 1º de janeiro de 2017.

**Art. 5º** O subsídio dos Secretários Municipais fica fixado em R\$ 8.000,00 (oito mil reais), a partir de 1º de janeiro de 2017.

**§ 1º** É vedado o acréscimo de qualquer gratificação adicional, abono, prêmio, verba de representação ou de outra forma remuneratória.

**§ 2º** Excetuam-se da vedação contida no § 1º, deste artigo os pagamentos de vantagens pessoais, quando o Secretário for ocupante de cargo efetivo no município.

**Art. 6º** Os subsídios fixados nesta lei poderão ser revistos anualmente, de conformidade com o disposto nos incisos X e XI, do art. 37 da Constituição Federal.



C.M.F.  
FL. 03  
PC. 42/16  
*[Handwritten signature]*

**CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**Art. 7º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão a conta das dotações orçamentárias da Prefeitura Municipal, nos termos da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 8º** Ficam revogadas as disposições em contrário, notadamente a Lei n.º 841 de 09 de março de 2012.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2017.

Palácio Legislativo Henrique Broseghini, 12 de abril de 2016.



**CARLOS AUGUSTO TÓFOLI**

Presidente da Câmara Municipal de Fundão-ES

**ELOÍZIO TADEU RODRIGUES FRAGA**  
Vice-Presidente da Câmara Municipal de Fundão-ES

**LUZIA RODRIGUES PATUZZO**  
Secretária da Câmara Municipal de Fundão-ES



C.M.F.  
04  
FL. 42/16  
PC  
[Signature]

**CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**JUSTIFICATIVA**

É sabido que os subsídios dos agentes políticos, aqui compreendidos o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários Municipais, devem ser fixados no último ano do mandato para vigorar no seguinte, pelos vereadores da Câmara Municipal.

Esta fixação deve ser feita antes das eleições, para evitar que aqueles que forem reeleitos atuem em causa própria.

Normalmente a data da fixação é estabelecida nas Leis Orgânicas, como por exemplo, até trinta dias antes das eleições. Caso determinada lei orgânica seja omissa com relação a este prazo de fixação dos subsídios, recomenda-se que sejam fixados antes das eleições municipais.

Os subsídios são fixados por lei, cujo projeto deve ser de iniciativa dos membros da Câmara Municipal e não poderão sofrer qualquer tipo de aumento no mandato seguinte, podendo tão somente ser reajustados (que não é aumento) anualmente, como forma de recomposição da perda causada pela inflação, por um índice a ser determinado no referido projeto de lei, conforme determina o regramento previsto no inciso X do artigo 37 da Lei Fundamental Brasileira – Constituição Federal. Nenhum dos subsídios poderá ser superior ao do Prefeito Municipal (art. 37, inciso XI da CF/88). Trata-se de exigência prevista nos incisos V e VI, do artigo 29 da Constituição da República Federativa do Brasil, cujos comandos são repetidos nas Leis Orgânicas.

A atual situação econômica e política do Brasil vem causando muita preocupação à toda parcela da população e pensando nessa preocupação é que mantivemos os mesmos valores dos subsídios desta legislatura para o próxima, respeitando o momento de incertezas política e econômica bem como a toda a população do município.

[Signature]



C.M.F.  
05  
FL. 42/16  
PC.  
*[Signature]*

**CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Diante da relevância da matéria, contamos com o apoio dos nossos nobres pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

*[Signature]*

**CARLOS AUGUSTO TÓFOLI**  
Presidente da Câmara Municipal de Fundão-ES

**ELOÍZIO TADEU RODRIGUES FRAGA**  
Vice-Presidente da Câmara Municipal de Fundão-ES

**LUZIA RODRIGUES PATUZZO**  
Secretária da Câmara Municipal de Fundão-ES